



Reis Indústria



## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO


AO ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MULUNGU CEARÁ

**REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.533.412/0001-76, com sede na Rua Otávio de Almeida Rodrigues, nº 234 A, bairro Bela Vista, Vespasiano/ MG – CEP 33.205-518, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2023 – PE, pelos fatos e fundamento a seguir expostos:

**“É vedado aos agentes públicos:”**

**“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,** inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991” (Artigo 3º, § 1º inciso I da Lei 8.666/1993) (grifo nosso).

  
Thiago Orlando Ignacchiti Pimentel  
Diretor Proprietário  
MG-12.650.023  
CPF: 068.231.806-09

**12.533.412/0001-76**  
INSC. EST. 001060852.C0-42  
REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI  
Rua Otávio de Almeida Rodrigues, 234  
Bela Vista – CEP 33.205-518  
VESPASIANO – MG



Reis Indústria



## I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa no item 9.1 do Edital de licitação "Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, impugnar o ato convocatório deste Pregão, e solicitar esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis desta mesma data."


Dessa forma, considerando a data do protocolo do presente manifesto, resta-se comprovadamente tempestiva a IMPUGNAÇÃO.

## II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Imperioso ressaltar, inicialmente, que o objetivo principal da presente IMPUGNAÇÃO é demonstrar os vícios contidos no instrumento convocatório, de forma que as normas editalícias não resultem em prejuízo aos licitantes.

Ressalta-se que a IMPUGNANTE é uma renomada empresa que confecciona e comercializa os itens objeto da licitação, nesse sentido é seu interesse participar do certame.

Ocorre que após análise do Edital e seus anexos, verificou-se que o agrupamento de tantos itens divisíveis em apenas quatro lotes gera restrição na competição de licitantes interessados em participar do certame, conforme de demonstrará adiante.

  
Thiago Orlando Ignacchiti Pimentel  
Diretor Proprietário  
MG-12.650.023  
CPF: 068.231.806-09

12.533.412/0001-76  
INSC. EST. 001660852.00-42  
REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI  
Rua Otávio de Almeida Rodrigues, 234  
Bela Vista - CEP 33.205-518  
VESPASIANO - MG



### III – DA ILEGALIDADE DA CUMULAÇÃO DOS ITENS EM LOTES

Salienta-se primeiramente que a junção de tantos itens em um mesmo lote, como é o caso dos lotes deste edital, restringe a competição no certame, tendo em vista que o fabricante de estojos e mochilas nem sempre fornece outros materiais escolares, ou uma empresa de pequeno porte que deseja participar da licitação pode não ter estrutura para entregar tantos itens agrupados.

Os itens que compõe o certame são bens comuns passíveis de divisão de forma técnica e econômica, sendo obrigatório a sua adjudicação por item e não por lote, a respeito dessa obrigatoriedade o Tribunal de Contas da União já editou a sumula nº 247, a seguir:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifo nosso)

Ressalta-se que o agrupamento dos itens em lotes, acarreta grande prejuízo as licitantes interessadas em participar do certame, tendo em vista seu caráter restritivo, bem como causa danos ao erário que tem por consequência o afastamento da proposta mais vantajosa.

Fato é que a divisão do objeto da licitação em vários itens permitiria que um número maior de interessados participasse do certame, o que aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de propostas mais vantajosas.

  
Thiago Orlando Ignacchiti Pimentel  
Diretor Proprietário  
MG-12.650.023  
CPF: 068.231.806-09

12.533.412/0001-76  
INSC. EST. 001660852.00-42  
REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI  
Rua Otávio de Almeida Rodrigues, 234  
Bela Vista – CEP 33.205-518  
VESPASIANO – MG



Reis Indústria



Importante destacar que o agrupamento de itens em lotes deve ser tratado de forma excepcional, conforme previsto na legislação pertinente as compras devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, sendo o objetivo da imposição ampliar a competitividade.

Nesse sentido é a disposição contida na Lei nº 8.666/93, a seguir:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;


(...)

Art. 23. (...)

§ 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

§ 2º. Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.”

Dessa forma, requer a retificação do edital no que se refere ao agrupamento dos itens em lotes, para que a forma de adjudicação seja por item autônomo ou a redistribuição em lotes menores de maneira que

  
Thiago Orlando Ignacchiti Pimentel  
Diretor Proprietário  
MG-12.650.023  
CPF: 068.231.806-09

12.533.412/0001-76  
INSC. EST. 001660852.00-42  
REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI  
Rua Otávio de Almeida Rodrigues, 234  
Bela Vista - CEP 33.205-518  
VESPASIANO - MG



Reis Indústria



possibilite a participação do maior número de interessados e para que administração obtenha a proposta mais vantajosa.

**IV – DO PEDIDO**

Pelo exposto requer:

A retificação do edital no que se refere ao agrupamento dos itens em lotes, para que a forma de adjudicação seja por item autônomo ou a redistribuição em lotes menores de maneira que possibilite a participação do maior número de interessados e para que administração obtenha a proposta mais vantajosa.

Nestes termos,

Pede-se e espera deferimento.

Vespasiano/MG, 06/02/2024.

**THIAGO  
ORLANDI  
IGNACCHITI  
PIMENTEL:0  
682318060  
9**

Assinado de  
forma digital por  
THIAGO ORLANDI  
IGNACCHITI  
PIMENTEL:068231  
80609  
Dados:  
2024.02.06  
08:40:03 -03'00'

**REIS  
INDUSTRIA E  
COMERCIO  
DE BOLSAS E  
PROMOCIO  
NAI:1253341  
2000176**

Assinado de  
forma digital por  
REIS INDUSTRIA  
E COMERCIO DE  
BOLSAS E  
PROMOCIONAI:1  
2533412000176  
Dados:  
2024.02.06  
08:40:15 -03'00'

**REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI  
CNPJ nº 12.533.412/0001-76**

Thiago Orlandi Ignacchiti Pimentel  
Diretor Proprietário  
MG-12.650.023  
CPF: 068.231.806-09

**12.533.412/0001-76**  
INSC. EST. 001660852.C0-42  
REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI  
Rua Otávio de Almeida Rodrigues, 234  
Bela Vista – CEP 33.205-518  
VESPASIANO – MG